Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 361/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11244/2020
PROTOCOLO	: 2075952
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ROGERIO DOS SANTOS LEITE
INTERESSADA	: ANA MARIA PIRES BELEM - ME
VALOR	: R$ 149.100,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade dos atos de execução do objeto do contrato que atendem às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as previstas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64 e normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 22 a 25 de agosto de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos **atos de execução** do objeto do **Contrato Administrativo n. 41/2020**, celebrado entre o **Município de Corumbá/MS,** por meio da **Secretaria Municipal de Saúde,** e a empresa **Ana Maria Pires Belem - ME**, constando como ordenador de despesas o **Sr. Rogério dos Santos Leite**, secretário municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 25 de agosto de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do exame da regularidade nos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 41/2020, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Ana Maria Pires Belem ME (3ª fase), nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Rogério dos Santos Leite, secretário municipal de saúde, à época.

O procedimento licitatório, a formalização e o teor do termo de contrato já foram examinados e julgados como regulares via Deliberação AC01 - 506/2021, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 11244.

O objeto do contrato é a aquisição de equipamentos hospitalares (cadeira de banho, cama hospitalar, berço pediátrico e outros), para atender a estruturação no local de retaguarda para internação no tratamento dos casos diagnosticados com o novo coronavírus (COVID19), no Município de Corumbá-MS, no valor global de R$149.100,00 (cento e quarenta e nove mil e cem reais), com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) examinou os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA - DFS - 4329/2022, manifestou-se concluindo pela regularidade da execução do contrato examinado.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou o Parecer PAR - 3ª PRC - 6774/2022, opinando pela regularidade da execução do contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios atendem as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A execução financeira foi devidamente comprovada por meio dos empenhos, pagamentos e notas fiscais, que demonstraram o equilíbrio nos estágios da despesa e que o valor contratado foi liquidado como exposto:

Valor contratual	R$ 149.100,00
Valor empenhado	R$ 149.100,00
Nota Fiscal	R$ 149.100,00
Ordem de pagamento	R$ 149.100,00

Portanto, os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução contratual foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da DFS e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 41/2020, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Ana Maria Pires Belem ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Rogério dos Santos Leite, secretário municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos atos de execução do objeto do contrato administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Flávio Kayatt).

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de agosto de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/CESB/MFGM/ARP